DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal De LAJE

ÍNDICE DO DIÁRIO

PORTARIA
PORTARIA . . . . . .

EXTRATO
EXTRATO DE TERMO DE INDENIZAÇÃO . . . . . .

PORTARIA

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal

PORTARIA N° 004, DE 13 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de **Afastamento por motivo de Licença Maternidade** de servidora deste município, e dá outras providências**.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAJE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDE Licença Maternidade regulamentares a servidora **DANIELE DA SILVA SOUSA** com início em 19 de DEZEMBRO de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DE LAJE, EM 13 DE JANEIRO DE 2026

JACIARA REIS DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Certificação Digital: 7KLSRI2M-TEE0ZTKZ-BUB9XZNX-K6FPBAGT
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/laje
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

EXTRATO DE TERMO DE INDENIZAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

EXTRATO DE TERMO DE INDENIZAÇÃO

INDENIZAÇÃO Nº. 084-2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 711-2025 – OBJETO: SOLICITAÇÃO DE INDENIZAÇÃO A EMPRESA CLINICA MEDICA ASPIAZU LTDA INSCRITA SOB O CNPJ: 40.433.606/0001-35, PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTA MÉDICA -PLANTÃO 24H E PLANTÃO 24H/FDS NO MÊS DE NOVEMBRO NA DATA DO DIA 01/11/2025 NA UNIDADE DO HOSPITAL MUNICIPAL RANULFO JOSÉ DE ALMEIDA, REALIZADO PELO MÉDICO DR. JOSÉ CARLOS MIRANDA ASPIAZU-CRM:22422.

A PRESENTE JUSTIFICATIVA TEM POR OBJETIVO FUNDAMENTAR TÉCNICA E ADMINISTRATIVAMENTE A NECESSIDADE E A LEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS ASSISTENCIAIS DO HOSPITAL VEREADOR JOSÉ RAIMUNDO DE ALMEIDA, NO MUNICÍPIO DE LAJE, BEM COMO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, EM OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO, EFICIÊNCIA, INTERESSE PÚBLICO, RAZOABILIDADE E PROTEÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO.

A INEXISTÊNCIA OU INSUFICIÊNCIA DE PROFISSIONAL MÉDICO DEVIDAMENTE HABILITADO COMPROMETE DIRETAMENTE A ASSISTÊNCIA PRESTADA, EXPONDO A POPULAÇÃO A RISCOS IMINENTES E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA A RESPONSABILIZAÇÕES ADMINISTRATIVAS, CIVIS E ÉTICAS. NO ÂMBITO DO HOSPITAL VEREADOR JOSÉ RAIMUNDO DE ALMEIDA, VERIFICOU-SE A NECESSIDADE IMEDIATA DE RECOMPOSIÇÃO DA ESCALA MÉDICA, ESPECIALMENTE PARA COBERTURA DO PLANTÃO 24H E PLANTÃO 24H/FDS, A FIM DE EVITAR A DESCONTINUIDADE DOS ATENDIMENTOS E ASSEGURAR ASSISTÊNCIA ADEQUADA DURANTE TODO O PERÍODO DE FUNCIONAMENTO DA UNIDADE HOSPITALAR. DIANTE DA ESCASSEZ DE PROFISSIONAIS DISPONÍVEIS PARA SUPRIR A REFERIDA ESCALA E DA URGÊNCIA EM MANTER O SERVIÇO EM PLENO FUNCIONAMENTO, TORNOU-SE NECESSÁRIA A CONTRATAÇÃO DO MÉDICO JOSÉ CARLOS MIRANDA ASPIAZU, PARA ATUAR COMO MÉDICO PLANTONISTA 24H E PLANTONISTA 24H/FDS GARANTINDO ATENDIMENTO CONTÍNUO, SEGURO, EFICAZ E HUMANIZADO À POPULAÇÃO USUÁRIA.

RESSALTA-SE QUE TAL CONTRATAÇÃO OBSERVA O PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO, EVITANDO A INTERRUPÇÃO DE ATIVIDADE ESSENCIAL E PREVENINDO DANOS IRREPARÁVEIS À SAÚDE COLETIVA.

A CONTRATAÇÃO ORA JUSTIFICADA ATENDE DE FORMA DIRETA AO INTERESSE PÚBLICO, ESTANDO EM CONSONÂNCIA COM OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA LEGALIDADE, EFICIÊNCIA, CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO, RAZOABILIDADE E DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. TRATA-SE DE MEDIDA NECESSÁRIA, PROPORCIONAL E ADEQUADA, CONSIDERANDO A NATUREZA ESSENCIAL DOS SERVIÇOS HOSPITALARES PARA A EFETIVIDADE DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE NO ÂMBITO MUNICIPAL.

DIANTE DO EXPOSTO, RESTA DEVIDAMENTE JUSTIFICADA, SOB OS ASPECTOS TÉCNICO E ADMINISTRATIVO, A CONTRATAÇÃO DE MÉDICO PLANTONISTA 24H E PLANTONISTA 24H/FDS NO HOSPITAL VEREADOR JOSÉ RAIMUNDO DE ALMEIDA, COMO MEDIDA INDISPENSÁVEL PARA GARANTIR A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, REDUZIR A DEMANDA REPRIMIDA, ASSEGURAR ATENDIMENTO ADEQUADO À POPULAÇÃO E RESGUARDAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE RISCOS OPERACIONAIS E LEGAIS.

CREDOR: **CLINICA MEDICA ASPIAZU LTDA INSCRITA SOB O CNPJ: 40.433.606/0001-35,**
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE RECONHECE QUE É DEVIDO O VALOR TOTAL DE **R$ 10.826,10 (DEZ MIL OITOCENTOS E VINTE E SEIS REAIS E DEZ CENTAVOS.)** REFERENTE A NOTA FISCAL 202500000000005 EMITIDA NO DIA 03/12/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

EXTRATO DE TERMO DE INDENIZAÇÃO

INDENIZAÇÃO Nº. 093-2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 726-2025 – OBJETO: SOLICITAÇÃO DE INDENIZAÇÃO A EMPRESA J N GALVÃO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA INSCRITA SOB O CNPJ: 18.496.531/0001-82, PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA REALIZAÇÃO DE EXAME DE ULTRASSONOGRAFIA DA UNIDADE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE POLICLINICA MUNICIPAL, NAS DATAS 28/10/2025 E 29/11/2025, REALIZADO PELO MÉDICO DR JOÃO BATISTA GALVÃO LIRA NETO- CRM: 25556.

A) **O VALOR DE R$ 4.706,95** (QUATRO MIL SETECENTOS E SEIS REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS.), REFERENTE À NOTA FISCAL Nº 20250000000002, EMITIDA NO DIA 10/12/2025, PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAME DE ULTRASSONOGRAFIA NA UNIDADE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE POLICLINICA RANULFO JOSÉ DE ALMEIDA REALIZADO PELO DR JOÃO BATISTA GALVÃO LIRA NETO –CRM: 25556, REFERENTE A DATA 28/10/2025.

B) **O VALOR DE R$ 6.118,00** (SEIS MIL CENTO E DEZOITO REAIS), REFERENTE À NOTA FISCAL Nº 20250000000003, EMITIDA NO DIA 10/12/2025, PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAME DE ULTRASSONOGRAFIA NA UNIDADE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE POLICLINICA REALIZADO PELO DR JOÃO BATISTA GALVÃO LIRA NETO –CRM: 25556, REFERENTE A DATA 29/11/2025.

A PRESENTE JUSTIFICATIVA TEM POR OBJETIVO FUNDAMENTAR TÉCNICA E ADMINISTRATIVAMENTE A NECESSIDADE E A LEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS ASSISTENCIAIS DA POLICLÍNICA RANULFO JOSÉ DE ALMEIDA, NO MUNICÍPIO DE LAJE, BEM COMO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, EM OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO, EFICIÊNCIA, INTERESSE PÚBLICO, RAZOABILIDADE E PROTEÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO.

NO ÂMBITO DA POLICLÍNICA MUNICIPAL, VERIFICOU-SE A NECESSIDADE IMEDIATA DE RECOMPOSIÇÃO DA ESCALA MÉDICA, ESPECIALMENTE PARA COBERTURA DE MÉDICO ESPECIALISTA PARA REALIZAÇÕES DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIAS, A FIM DE EVITAR A DESCONTINUIDADE DOS ATENDIMENTOS E ASSEGURAR ASSISTÊNCIA ADEQUADA DURANTE TODO O PERÍODO DE FUNCIONAMENTO DA UNIDADE.

DIANTE DA ESCASSEZ DE PROFISSIONAIS DISPONÍVEIS PARA SUPRIR A REFERIDA ESCALA E DA URGÊNCIA EM MANTER O SERVIÇO EM PLENO FUNCIONAMENTO, TORNOU-SE NECESSÁRIA A CONTRATAÇÃO DO MÉDICO DR. JOÃO BATISTA GALVÃO LIRA NETO, PARA ATUAR COMO MÉDICO ESPECIALISTA, GARANTINDO ATENDIMENTO CONTÍNUO, SEGURO, EFICAZ E HUMANIZADO À POPULAÇÃO USUÁRIA.

RESSALTA-SE QUE TAL CONTRATAÇÃO OBSERVA O PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO, EVITANDO A INTERRUPÇÃO DE ATIVIDADE ESSENCIAL E PREVENINDO DANOS IRREPARÁVEIS À SAÚDE COLETIVA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE IDENTIFICOU DEMANDA REPRIMIDA SIGNIFICATIVA NOS SERVIÇOS DE ULTRASSONOGRAFIA REGISTRADA JUNTO À CENTRAL DE MARCAÇÃO, CARACTERIZADA POR ACÚMULO EXPRESSIVO DE SOLICITAÇÕES PENDENTES E TEMPO DE ESPERA PROLONGADO PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES E CONSULTAS ESPECIALIZADAS. A INSUFICIÊNCIA DE PROFISSIONAIS NESSAS ESPECIALIDADES TEM IMPACTADO NEGATIVAMENTE O FLUXO ASSISTENCIAL, OCASIONANDO ATRASOS NO DIAGNÓSTICO, TRATAMENTO E ACOMPANHAMENTO CLÍNICO DOS PACIENTES, O QUE PODE RESULTAR NO AGRAVAMENTO DE QUADROS DE SAÚDE, AUMENTO DE INTERNAÇÕES EVITÁVEIS E SOBRECARGA DOS SERVIÇOS DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIAS. DIANTE DESSE CENÁRIO, A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM ULTRASSONOGRAFIA MOSTRA-SE IMPRESCINDÍVEL E TECNICAMENTE JUSTIFICADA, COM O OBJETIVO DE: REDUZIR A DEMANDA REPRIMIDA EXISTENTE; GARANTIR MAIOR CELERIDADE NA REALIZAÇÃO DE EXAMES E CONSULTAS ESPECIALIZADAS; PROMOVER DIAGNÓSTICOS PRECOCES E TRATAMENTOS OPORTUNOS; MELHORAR A RESOLUTIVIDADE DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE; ASSEGURAR O DIREITO CONSTITUCIONAL DE ACESSO INTEGRAL E EQUÂNIME À SAÚDE.

A CONTRATAÇÃO ORA JUSTIFICADA ATENDE DE FORMA DIRETA AO INTERESSE PÚBLICO, ESTANDO EM CONSONÂNCIA COM OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA LEGALIDADE, EFICIÊNCIA, CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO, RAZOABILIDADE E DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA.

TRATA-SE DE MEDIDA NECESSÁRIA, PROPORCIONAL E ADEQUADA, CONSIDERANDO A NATUREZA ESSENCIAL DOS ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS PARA A EFETIVIDADE DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE NO ÂMBITO MUNICIPAL.

DIANTE DO EXPOSTO, RESTA DEVIDAMENTE JUSTIFICADA, SOB OS ASPECTOS TÉCNICO E ADMINISTRATIVO, A CONTRATAÇÃO DE MÉDICO ESPECIALISTA PARA COBERTURA EM EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA, COMO MEDIDAS INDISPENSÁVEIS PARA GARANTIR A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, REDUZIR A DEMANDA REPRIMIDA, ASSEGURAR ATENDIMENTO ADEQUADO À POPULAÇÃO E RESGUARDAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE RISCOS OPERACIONAIS E LEGAIS.

CREDOR: **J N GALVÃO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA INSCRITO SOB O CNPJ: 18.496.531/0001-82.** O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE RECONHECE QUE É DEVIDO O VALOR TOTAL DE R$ **10.824,95 (DEZ MIL OITOCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS,** .), REFERENTE ÀS NOTA FISCAIS Nº 20250000000002 EMITIDA DIA 10/12/2025 E Nº 20250000000003, EMITIDA NO DIA 10/12/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

EXTRATO DE TERMO DE INDENIZAÇÃO

INDENIZAÇÃO Nº. 087-2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 714-2025 – OBJETO: SOLICITAÇÃO DE INDENIZAÇÃO A EMPRESA IUR INSTITUTO DE UROLOGIA DO RECONCAVO LTDA, INSCRITA SOB O CNPJ: 04.619.210/0001-13, PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSULTAS MÉDICAS UROLÓGICAS EM 29/11/2025 NA UNIDADE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE POLICLINICA MUNICIPAL RANULFO JOSÉ DE ALMEIDA, REALIZADAS PELO MÉDICO DR LUCIANO PEIXOTO DOS SANTOS - CRM: 11739. JUSTIFICA-SE A INDENIZAÇÃO A EMPRESA IUR INSTITUTO DE UROLOGIA DO RECONCAVO LTDA, INSCRITA SOB O CNPJ: 04.619.210/0001-13, PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSULTAS MÉDICAS UROLÓGICAS EM 29/11/2025 NA UNIDADE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE POLICLINICA MUNICIPAL RANULFO JOSÉ DE ALMEIDA, REALIZADAS PELO MÉDICO DR LUCIANO PEIXOTO DOS SANTOS - CRM: 11739.

A PRESENTE JUSTIFICATIVA TEM POR OBJETIVO FUNDAMENTAR TÉCNICA E ADMINISTRATIVAMENTE A NECESSIDADE E A LEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS ASSISTENCIAIS DA POLICLÍNICA RANULFO JOSÉ DE ALMEIDA, NO MUNICÍPIO DE LAJE, BEM COMO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, EM OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO, EFICIÊNCIA, INTERESSE PÚBLICO, RAZOABILIDADE E PROTEÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO.

NO ÂMBITO DA POLICLÍNICA MUNICIPAL, VERIFICOU-SE A NECESSIDADE IMEDIATA DE RECOMPOSIÇÃO DA ESCALA MÉDICA, ESPECIALMENTE PARA COBERTURA DE MÉDICO ESPECIALISTA PARA REALIZAÇÕES DE CONSULTA COM UROLOGISTA, A FIM DE EVITAR A DESCONTINUIDADE DOS ATENDIMENTOS E ASSEGURAR ASSISTÊNCIA ADEQUADA DURANTE TODO O PERÍODO DE FUNCIONAMENTO DA UNIDADE.

DIANTE DA ESCASSEZ DE PROFISSIONAIS DISPONÍVEIS PARA SUPRIR A REFERIDA ESCALA E DA URGÊNCIA EM MANTER O SERVIÇO EM PLENO FUNCIONAMENTO, TORNOU-SE NECESSÁRIA A CONTRATAÇÃO DO MÉDICO DR. LUCIANO PEIXOTO DOS SANTOS, PARA ATUAR COMO MÉDICO ESPECIALISTA, GARANTINDO ATENDIMENTO CONTÍNUO, SEGURO, EFICAZ E HUMANIZADO À POPULAÇÃO USUÁRIA.

RESSALTA-SE QUE TAL CONTRATAÇÃO OBSERVA O PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO, EVITANDO A INTERRUPÇÃO DE ATIVIDADE ESSENCIAL E PREVENINDO DANOS IRREPARÁVEIS À SAÚDE COLETIVA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE IDENTIFICOU DEMANDA REPRIMIDA SIGNIFICATIVA NOS SERVIÇOS DE CONSULTA COM UROLOGISTA REGISTRADA JUNTO À CENTRAL DE MARCAÇÃO, CARACTERIZADA POR ACÚMULO EXPRESSIVO DE SOLICITAÇÕES PENDENTES E TEMPO DE ESPERA PROLONGADO PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES E CONSULTAS ESPECIALIZADAS. A INSUFICIÊNCIA DE PROFISSIONAIS NESSAS ESPECIALIDADES TEM IMPACTADO NEGATIVAMENTE O FLUXO ASSISTENCIAL, OCASIONANDO ATRASOS NO DIAGNÓSTICO, TRATAMENTO E ACOMPANHAMENTO CLÍNICO DOS PACIENTES, O QUE PODE RESULTAR NO AGRAVAMENTO DE QUADROS DE SAÚDE, AUMENTO DE INTERNAÇÕES EVITÁVEIS E SOBRECARGA DOS SERVIÇOS DE CONSULTA COM UROLOGISTA.

DIANTE DESSE CENÁRIO, A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM UROLOGIA MOSTRA-SE IMPRESCINDÍVEL E TECNICAMENTE JUSTIFICADA, COM O OBJETIVO DE: REDUZIR A DEMANDA REPRIMIDA EXISTENTE; GARANTIR MAIOR CELERIDADE NA REALIZAÇÃO DE EXAMES E CONSULTAS ESPECIALIZADAS; PROMOVER DIAGNÓSTICOS PRECOCES E TRATAMENTOS OPORTUNOS; MELHORAR A RESOLUTIVIDADE DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE; ASSEGURAR O DIREITO CONSTITUCIONAL DE ACESSO INTEGRAL E EQUÂNIME À SAÚDE.

A CONTRATAÇÃO ORA JUSTIFICADA ATENDE DE FORMA DIRETA AO INTERESSE PÚBLICO, ESTANDO EM CONSONÂNCIA COM OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA LEGALIDADE, EFICIÊNCIA, CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO, RAZOABILIDADE E DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. TRATA-SE DE MEDIDA NECESSÁRIA, PROPORCIONAL E ADEQUADA, CONSIDERANDO A NATUREZA ESSENCIAL DOS ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS PARA A EFETIVIDADE DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE NO ÂMBITO MUNICIPAL.

DIANTE DO EXPOSTO, RESTA DEVIDAMENTE JUSTIFICADA, SOB OS ASPECTOS TÉCNICO E ADMINISTRATIVO, A CONTRATAÇÃO DE MÉDICO ESPECIALISTA PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MEDICAS EM UROLOGIA COMO MEDIDAS INDISPENSÁVEIS PARA GARANTIR A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, REDUZIR A DEMANDA REPRIMIDA, ASSEGURAR ATENDIMENTO ADEQUADO À POPULAÇÃO E RESGUARDAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE RISCOS OPERACIONAIS E LEGAIS.

CREDOR: **IUR INSTITUTO DE UROLOGIA DO RECONCAVO LTDA, CNPJ: 04.619.210/0001-13**
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE RECONHECE QUE É DEVIDO O VALOR TOTAL: R$ 6.591,23 (SEIS MIL QUINHENTOS E NOVENTA E UM REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS). REFERENTE A NOTA FISCAL Nº 202500000003280, EMITIDA NO DIA 09/12/2025.